

Proc. nº: Folha nº: 359 EBC

EBC/COORD-CM/Nº 0088/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

PROCESSO Nº 1585/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob 09.168.704/0001-42, doravante no simplesmente CONTRATANTE (EBC), neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 918, de 26/12/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças Substituto, ALEXANDRE BARBOSA BRANDÃO DA COSTA, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 06141851-3, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.909.127-49 e, por seu Diretor-Geral, JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n° 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 261.901.678-96.

CONTRATADA:

TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede no STRC Trecho 04, Bloco H, Lote 07, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.111/0001-91, **CONTRATADA** simplesmente denominada doravante MUDANÇAS), neste ato representada por seu Gerente Geral, EDINEI DIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1515010 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 819.049.831-20.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Mudanças e Transporte Rodoviário de Cargas, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) compromete-se a prestar à CONTRATANTE (EBC) os serviços de mudanças e transporte rodoviário de cargas, em deslocamentos locais, estaduais e interestaduais, por demanda, conforme condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.









CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE** (**EBC**), aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1585/2013, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2013 e à Proposta da **CONTRATADA (NEY MUDANÇAS)**, datada de 12/11/2013, **Anexo I** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Contrato serão realizados pela **CONTRATADA** (**NEY MUDANÇAS**), de acordo com a demanda, por profissionais devidamente treinados e qualificados, em caminhões do tipo baú, dentro dos prazos estabelecidos no quadro abaixo:

| Distância (km) | Prazo de Retirada | Prazo de Entrega |
|-------------------|-------------------|---------------------------|
| Até 50 km | 01 (um) dia útil | Até 01 (um) dia útil |
| De 51 a 200 km | 01 (um) dia útil | Até 02 (dois) dias úteis |
| De 201 a 1000 km | 01 (um) dia útil | Até 05 (cinco) dias úteis |
| De 1001 a 2500 km | 01 (um) dia útil | Até 07 (sete) dias úteis |
| Acima de 2500 km | 01 (um) dia útil | Até 10 (dez) dias úteis |

- **4.1.1.** Os prazos estabelecidos no **item 4.1.** desta Cláusula serão contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA** (**NEY MUDANÇAS**), da "**Solicitação de Transporte**", em modelo elaborado pela **CONTRATANTE** (**EBC**), devidamente assinada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.
- **4.1.2.** Os serviços poderão ser executados à noite, aos sábados, domingos ou feriados, em função de suas complexidades e disponibilidades.
- **4.1.3.** Caso a **CONTRATADA** (**NEY MUDANÇAS**), em deslocamento estadual ou interestadual, não consiga cumprir o prazo estabelecido no **item 4.1.** desta Cláusula, deverá comunicar formalmente o fato ao(s) Fiscal(is) deste Contrato em, no máximo, **24** (**vinte e quatro**) horas antes do vencimento do prazo determinado.
- **4.1.4.** A **CONTRATANTE** (**EBC**), por intermédio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, fornecerá à **CONTRATADA** (**NEY MUDANÇAS**) todas as informações pertinentes ao transporte ou mudança, tais como "**Solicitação de Transporte**", Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), quilometragem a ser percorrida, origem

Cintia De Moraes

OABU DF 29.357

s OM



Proc. nº 360

EBC/COORD-CM/N° 0088/2013

e destino do deslocamento, com nome e telefone do contato, especificação do material a ser transportado e os cuidados necessários, com indicação de tipo de embalagem, e outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

- 4.1.5. Os serviços objeto deste Contrato incluem o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais adequados para movimentação e embalagem dos bens, como caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, portafitas, fitas adesivas, etiquetas de identificação e endereçamento, sacos plásticos, dentre outros, de acordo com a natureza do material/bem a ser transportado.
- 4.2. Além do transporte dos bens até o destino final, a CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) será responsável por sua montagem, desmontagem, embalagem e acondicionamento, na origem.
 - 4.2.1. A desmontagem e montagem dos bens incluem as miudezas em geral, bem como a retirada de lustres, cortinas, chuveiros, se necessário, com a utilização de ferramentas e materiais adequados para facilitar a identificação e a localização de chaves, parafusos e demais objetos.
- 4.3. A CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) deverá efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), com acompanhamento de, no mínimo, 02 (dois) empregados, seguindo fielmente o constante na "Solicitação de Transporte", não sendo permitida qualquer alteração sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE (EBC).
 - 4.3.1. A CONTRATANTE (EBC) deverá relacionar os bens a serem transportados com os seus respectivos valores, assim como efetuar a sua conferência nos locais de destino.
- 4.4. Em caso de danos aos bens durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) deverá garantir sua reposição e/ou reparo.
 - 4.4.1. A CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) deverá reparar, corrigir e reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar sua substituição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE (EBC).
 - 4.4.2. A taxa de seguro dos bens a serem transportados não poderá exceder 1,00% (um por cento) sobre o valor declarado pela CONTRATANTE (EBC).
- 4.5. A CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) deverá manter um livro "Diário de Ocorrências" durante o percurso das viagens relativo aos serviços de transporte da CONTRATANTE (EBC), que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos durante a prestação dos serviços, devendo disponibilizá-lo sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** (EBC) designará Gestor Documental e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.
- 5.2. Define-se por Gestor Documental o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE (EBC) para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.
 - **5.2.1.** O Gestor Documental terá a responsabilidade de:
 - a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
 - b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento:
 - c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos documentos necessários a sua regular instrução;
 - d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA (NEY MUDANÇAS);
 - e) informar à CONTRATADA (NEY MUDANCAS) da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- 5.3. Define-se por Fiscal o empregado designado pela CONTRATANTE (EBC) para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.
 - **5.3.1.** Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:
 - a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - b) controlar e analisar a documentação e os relatórios e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;
 - c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o



SCS Quadra 8. Bloco "B-50". 1º subsolo, Edificio Super Venâncio 2000, CEP 70333-900 Brasi

361



EBC/COORD-CM/N° 0088/2013

solicitado e estabelecido neste Contrato;

- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA (NEY MUDANÇAS).
- 5.4. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA (NEY MUDANÇAS), no que concerne a execução do objeto contratado.
- 5.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE (EBC) e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (NEY MUDANÇAS), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a CONTRATANTE (EBC).
- 5.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA (NEY MUDANÇAS), sem ônus para a CONTRATANTE (EBC).
- 5.7. A CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE (EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** Pelos serviços que constituem o objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** (**EBC**) pagará à **CONTRATADA** (**NEY MUDANÇAS**) o valor mensal estimado de R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais).
 - **6.1.1.** Nos valores ora contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços ora contratados.
- 6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), emitida(s) em moeda corrente nacional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao vencido, após ser atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, acompanhada(s) do Conhecimento de Transporte Rodoviário e da Ordem(ns) de Serviço(s) correspondentes aos serviços executados.

SCS Quadra 8, Bloco "B-50", 1º subsolo, Edifício Super Venâncio 2000, CEP 70333-900 Brasília D

B

S CIRTIE De Moraes CABI DF 29.367

- 6.3. Para a execução do pagamento de que trata o item 6.1. desta Cláusula, a CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da CONTRATANTE (EBC), CNPJ nº 09.168.704/0001-42, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 6.4. Caso a CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à CONTRATADA (EMPRESA) para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE (EBC).
 - 6.5.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE (EBC) não servirá de motivo para que a CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.
- 6.6. O pagamento de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.
- 6.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA (NEY MUDANCAS) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, ressalvada a hipótese prevista no item 12.6. da Cláusula Décima Segunda.
- 6.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:

24122210120000001 (Administração da Unidade);

Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);



Proc. nº 362 Folha nº.

EBC/COORD-CM/N° 0088/2013

Nota de Empenho:

2013NE004856;

Emissão:

29/11/2013;

Valor:

R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais).

7.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 30 12 12013 e término em 30 12 12014, podendo ser prorrogado, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.
 - **8.1.1.** A **CONTRATADA (NEY MUDANÇAS)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.
 - **8.1.2.** Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada pela **CONTRATANTE** (**EBC**) avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE** (**EBC**), podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado com alteração ou não do valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.
 - 8.2. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido:
 - a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (**EBC**), pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
 - c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE (EBC);
 - d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DA REPACTUAÇÃO

9.1. A pedido da CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) e visando a adequação do preço ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o

SCS Quadra 8, Bloco "B-50", 1º subsolo, Edificio Super Venâncio 2000, CEP 70333-900 Bras lia 05

as lia DF G Cintra De Moraes n OAB/ DF 29.367

FROM

interregno mínimo de um ano, a contar da data que a proposta se referir, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

- **9.1.1.** Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (NEY MUDANÇAS)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.
- **9.1.2.** Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 9.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (NEY MUDANÇAS)** adequarem-se àqueles.
- **9.1.3.** A repactuação de que trata esta Cláusula deverá ser pleiteada até a data de eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (NEY MUDANÇAS)

- 10.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) obrigar-se-á a:
 - **10.1.1.** manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação, apresentando sempre que exigidos. os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, jurídica, técnica e econômica:
 - **10.1.2.** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Contrato;
 - 10.1.3. responsabiliza-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino, tais como vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros, assumindo o ônus decorrente e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços, isentando a CONTRATANTE (EBC) de qualquer responsabilidade neste sentido;
 - **10.1.4.** acatar todas as orientações do(s) Fiscal(is) deste Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - 10.1.5. comunicar de imediato e por escrito ao(s) Fiscal(is) deste Contrato qualquer





EBC/COORD-CM/Nº 0088/2013

fato relevante ou anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6. obter todo o tipo de licença, guias e demais documentos necessários junto ao(s) órgão(s) fiscalizador(es) para a perfeita execução do transporte objeto deste Contrato:

10.1.7. apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados, mediante o uso de crachás em local visível;

10.1.8. fornecer e exigir de seus empregados o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo, adequados e condizentes com o tipo de serviço a ser executado:

10.1.9. responsabilizar-se pela limpeza dos locais, após a retirada ou entrega dos bens na origem e destino, retirando todo detrito e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo interessado;

10.1.10. assumir a defesa contra todas as reclamações judiciais e extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer com consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.11. responsabilizar-se com exclusividade pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE** (**EBC**), de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação de serviços objeto deste Contrato;

10.1.12. responsabilizar-se por todas as despesas, tais como impostos, taxas, seguros, embalagens, pedágios, mão de obra, licenças, alvarás, salários, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e as demais despesas que, direta ou indiretamente, possam incidir na prestação de serviços ou quaisquer outras formas devidas relativas à execução dos serviços objeto deste Contrato;

10.1.13. responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE** (**EBC**), em razão de acidentes, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos ou de quem agir em seu nome;

10.1.14. responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

00, CEP 70333-900 Brasília D

GCintia De Moraes m OAB/ DF 29.367

SCS Quadra 8, Bloco "B-50", 1º subsolo, Edifício Super Venâncio 2000, CEP 70333-900 Brasília D

- 10.1.15. designar preposto que atuará como interlocutor entre a CONTRATANTE (EBC) e a CONTRATADA (NEY MUDANÇAS). objetivando o bom desempenho dos serviços;
- **10.1.16.** não transferir a outrem, no todo ou em partes, os compromissos assumidos, exceto sobre expressa orientação e autorização da **CONTRATANTE** (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

- 11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE (EBC) compromete-se a:
 - 11.1.1. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s). depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA (NEY MUDANÇAS), inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais;
 - 11.1.2. acompanhar, supervisionar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato, por intermédio do(s) Fiscal(is) devidamente designado(s) pela CONTRATANTE (EBC), ou, no caso de mudanças, pelos proprietários ou seus representantes;
 - 11.1.3. informar à CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) os locais de retirada e entrega dos bens a serem transportados, por meio do formulário "Solicitação de Transporte";
 - 11.1.4. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade deste Contrato, permitindo livre acesso aos materiais, mobiliários, equipamentos. bagagens e demais facilidades para que seja possível a execução dos serviços;
 - 11.1.5. não utilizar e não permitir que os empregados da CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) sejam utilizados em outras atividades não especificadas neste Contrato;
 - 11.1.6. exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) que não mereça a sua confiança, dificulte a fiscalização ou, ainda, comporte-se de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
 - 11.1.7. comunicar expressamente à CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção. sem prejuízo para a CONTRATANTE (EBC);

Contact Moraes m

m



EBC/COORD-CM/N° 0088/2013

11.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA (NEY MUDANÇAS);

11.1.9. notificar expressamente a CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias;

11.1.10. emitir as Notas Fiscais de simples remessa e demais documentos de liberação de acompanhamento de transporte, em tempo hábil e dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato, de forma a viabilizar o transporte dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 10.1.1.** da **Cláusula Décima**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE** (EBC), que avaliará a possibilidade de substituição.

12.1.1. No caso do item 12.1. desta Cláusula, a CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 12.2., respeitado o disposto no item 12.5., ambos desta Cláusula.

12.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) sujeitarse-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da CONTRATANTE (EBC):

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, cumulada com rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

SCS Quadra 8, Bloco "B-50", 1º subsolo, Edifício Super Venâncio 2000, CEP 70333-900 Brasília DE

<u>*</u>

Cintia De Moraes OABI DF 29.367

PROJUR

- 12.3. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não impede que a CONTRATANTE (EBC) rescinda unilateralmente, a seu critério exclusivo, o Instrumento contratual firmado.
- 12.4. As penalidades indicadas no item 12.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação.
- 12.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA (NEY MUDANÇAS). no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC).
- 12.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA (NEY MUDANÇAS), serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.
 - 12.6.1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta. responderá a CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE (EBC) ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - **12.6.2.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA** (**NEY MUDANÇAS**) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE** (**EBC**) ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

- 13.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será apresentada pela CONTRATADA (NEY MUDANÇAS). garantia a seu critério, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Instrumento, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:
 - a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fianca bancária.
 - 13.1.1. A integralização da garantia ocorrerá concomitantemente ao início da

nício da

io Super Venancio 2000 CES 70333-900 Brasi

13



EBC/COORD-CM/N° 0088/2013

vigência deste Contrato.

- 13.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato no período de vigência estipulado no item 8.1. da Cláusula Oitava deste Instrumento e, dali em diante, será calculada sobre o valor estimativo das prorrogações subsequentes.
- 13.3. O valor da garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE (EBC).
- 13.4. Caso o valor em garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE (EBC), mediante ofício entregue contra recibo.
- 13.5. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 13.5.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE (EBC) ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 14.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE (EBC), quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela CONTRATADA (NEY MUDANÇAS), quer quanto aos tipos e volumes do fornecimento a ser subcontratado.
- 14.2. A CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela CONTRATANTE (EBC).
- 14.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.
- 14.4. Nenhuma subcontratação isentará a CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a CONTRATANTE (EBC) por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

33-900 Brasília DF Cintia & Moraes Qualifornia Di Contia & Moraes Qualifornia De Contia & Con

SCS Quadra 8, Bloco "B-50", 1º subsolo, Ediffcio Super Venâncio 2000, CEP 70333-900 Brasília D

14.5. A CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela CONTRATANTE (EBC).

14.6. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a CONTRATANTE (EBC) e os subcontratados, sendo a CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

15.1. A CONTRATADA (NEY MUDANÇAS) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

- 16.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.
- 16.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC). e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrálo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE** (**EBC**) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

S Curtis De Moraces m CABI DE 29 367

0333-900 Brasilia DF



EBC/COORD-CM/Nº 0088/2013

15

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 30 de de 36m mode 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC Contratante

ALEXANDRE BARBOSA BRANDÃO DA COSTA

Diretor de Administração e Finanças Substituto Por Delegação de Competência Portaria-Presidente nº 918, de 26/12/2013 JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO

Diretor-Geral

TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA - ME

Contratada

EDINEI DIAS DOS SANTOS

Gerente Geral

Testemunhas:

Nome:

COORD-CM Elaborado por Alice Basso. Revisado por Jefferson Luis Lima Cruz.

HELEN MARCELINO MATÓZO DE O: Coordenação de Contrac-

Matrícula nº 12,276

Nome:

ESMAILEINI DOS SANTOS BORGES

Coordenação de Contratos

Matrícula nº 990.801

Cinta De Moraes Condition 29.367

ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (NEY MUDANÇAS)